



EDITAL N° 32, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Edital Contínuo de Cadastramento do Programa Passe Livre Estudantil 2º Semestre de 2023

A Universidade Federal do Rio Grande (FURG) através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), no uso de suas atribuições, torna público que realizará o cadastro dos estudantes aptos a participarem do Programa **Passe Livre Estudantil (PLE)**, conforme Lei nº 14.307/14, a qual institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria o Fundo Nacional do Passe Livre Estudantil.

1. DA FINALIDADE

1.1. O objetivo do Programa PLE é beneficiar estudantes de baixa renda matriculados e com frequência comprovada em instituições regulares de ensino, de forma a obterem a **gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal entre residência e instituição de ensino**, através da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (Metroplan), órgão do Poder Executivo Estadual.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Poderão solicitar o cadastro no Programa PLE, estudantes domiciliados nos municípios de ***Pelotas, São José do Norte, Capão do Leão ou Arroio do Padre (RS)*** regularmente matriculados em cursos presenciais da FURG e que possuam renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo regional ou que já sejam beneficiados pelo **Subprograma de Assistência Básica da PRAE**.

3. DA INCLUSÃO e DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os estudantes deverão solicitar sua inscrição no Programa PLE exclusivamente pelo e-mail passelivre@furg.br

3.2. No ato da solicitação por e-mail, os estudantes **beneficiários** do Subprograma de Assistência Básica da PRAE deverão anexar o Formulário Cadastral (**ANEXO I**) devidamente preenchido e assinado com RECONHECIMENTO DE FIRMA em cartório e os documentos listados no **ANEXO II**.

3.3. No ato da solicitação por e-mail, os estudantes **não-beneficiários** do Subprograma de Assistência Básica da PRAE deverão anexar o Formulário Cadastral (**ANEXO I**) devidamente preenchido e assinado com RECONHECIMENTO DE FIRMA em cartório e os documentos listados no **ANEXO III**.

3.4. Os estudantes deverão enviar para o e-mail passelivre@furg.br a documentação exigida em ARQUIVOS SEPARADOS, legíveis e no formato **.pdf** até o **limite de 9 (nove) arquivos**.

a) Documentos de mesma natureza (exemplo: comprovante de renda dos membros da família) podem ser agrupados num único arquivo.

3.5. A não-observância do item 3.4. poderá inviabilizar a inscrição do estudante.

- 3.6. A FURG ficará responsável pelo cadastro do estudante e pela inserção dos documentos no Sistema de Cadastro Metropolitano (SIMET),
- a) A inserção da documentação no SIMET ocorrerá sempre do 1º ao 5º dia útil do mês - com exceção dos meses de março e agosto de 2023, nos quais a inserção da documentação se dará no início do semestre letivo (ou assim que já estiver disponível o comprovante de matrícula atualizado) até o último dia útil do mês.

4. DA RENOVAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Estudantes que já recebem o Passe Livre deverão encaminhar para o e-mail passelivre@furg.br a solicitação da sua renovação no Programa PLE.
- 4.2. No ato da solicitação por e-mail, os estudantes **beneficiários** do Subprograma de Assistência Básica da PRAE deverão anexar o Formulário Cadastral (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado com RECONHECIMENTO DE FIRMA em cartório e os documentos listados no **ANEXO II**.
- 4.3. No ato da solicitação por e-mail, os estudantes **não-beneficiários** do Subprograma de Assistência Básica da PRAE deverão anexar o Formulário Cadastral (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado com RECONHECIMENTO DE FIRMA em cartório e os documentos listados no **ANEXO III**.
- 4.4. Os estudantes deverão enviar para o e-mail passelivre@furg.br a documentação exigida em ARQUIVOS SEPARADOS, legíveis e no formato **.pdf** até o **limite de 9 (nove) arquivos**.
- a) Documentos de mesma natureza (exemplo: comprovante de renda dos membros da família) podem ser agrupados num único arquivo.
- 4.5. A não-observância do item 4.4. poderá inviabilizar a inscrição do estudante.
- 4.6. A FURG ficará responsável pelo cadastro do estudante e pela inserção dos documentos no Sistema de Cadastro Metropolitano (SIMET),
- b) A inserção da documentação no SIMET ocorrerá de forma contínua, conforme a demanda.
- 4.7. Para a *renovação semestral*, no **2º semestre do ano letivo**, o estudante já cadastrado deverá enviar para o e-mail passelivre@furg.br o **Atestado de matrícula do 2º semestre, o Mini-histórico Escolar e Foto 3x4**, conforme orientações contantes no ANEXO II.
- a) **Estudantes de cursos anuais também devem encaminhar a documentação no início do 2º semestre letivo.**

5. DA HOMOLOGAÇÃO

- 5.1. A Metroplan irá analisar os cadastros de acordo com a legislação vigente do Programa PLE.
- 5.2. Caberá à Metroplan a homologação das inscrições.
- 5.3. Somente receberá o benefício o estudante que for considerado APTO a recebê-lo.
- 5.4. Para acompanhamento da situação cadastral no Programa Passe Livre Estudantil, os estudantes deverão acessar o site www.metroplan.rs.gov.br, clicar em Serviços/Informações > Consulta pública - Passe Livre (ou clicar no link https://simef.rs.gov.br/#!/consulta_publica) e digitar seu CPF.
- 5.5. O estudante contemplado deve retirar os vales-transporte na sede da Metroplan mais próxima do seu município de residência.
- 5.6. Não cabe à FURG a avaliação para concessão ou não do benefício.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. É obrigatória a confecção da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) para a obtenção do Passe Livre.
- a) A União Estadual dos Estudantes do Rio Grande do Sul (UEE RS) e a Associação dos Estudantes do Rio Grande do Sul (AERGS) são as únicas entidades de representação estadual dos estudantes de nível superior autorizada a expedir da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) para o fim de cadastro dos estudantes no programa Passe Livre Estudantil.

- 6.2. Os estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados para realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada comprobatória da situação de desigualdade socioeconômica.
- 6.3. A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos estudantes, considerando o Art. 299 do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato do benefício em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Dias Silveira, Fiscal de Contrato - Gestor**, em 08/08/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0096518** e o código CRC **133F5A64**.